

Termo de Cooperação Técnica Nº 062 /2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A ADVOCACIA-
GERAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, VISANDO À ATUAÇÃO
ARTICULADA PARA PREVENÇÃO E
RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE
CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E
PROBLEMAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, doravante denominado MPMG, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado e Presidente do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, Jarbas Soares Júnior, e pelo Coordenador Geral do COMPOR, Carlos André Mariani Bittencourt, e a ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-00, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominada AGE, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado e Conselheiro-Presidente do Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - ConPRAC, da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativas de Conflitos – CPRAC, Sérgio Pessoa de Paula Castro, e pela Advogada-Geral Adjunta do Estado para o consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte, e

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos em ambos os órgãos para busca de soluções consensuais, promovendo a resolução justa e célere dos conflitos, controvérsias e

problemas que se apresentem e, com isso, a eficiência administrativa e cumprimento das competências constitucionais dos signatários;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a atuação articulada e cooperativa entre os signatários na prevenção, gestão, transformação e resolução autocompositiva de conflitos, controvérsias e problemas, otimizando a atuação dos signatários nos procedimentos em curso nas suas unidades de autocomposição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Cooperação visa otimizar a atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE e do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR do MPMG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como pelos atos normativos que regulamentam a atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE e do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR do MPMG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações da AGE:

4.1.1. recebimento e atendimentos das solicitações relacionadas aos Procedimentos Autocompositivos em trâmite no COMPOR-MPMG, procedendo, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, à comunicação de órgãos e entidades do Estado, ao convite para que seus representantes compareçam nas respectivas reuniões e à coleta e encaminhamento de subsídios para instrução dos procedimentos indicados.

4.1.2. avaliação e identificação de casos submetidos à CPRAC-AGE que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;

4.1.3. participação nas reuniões dos procedimentos autocompositivos do COMPOR-MPMG, a convite deste, quando o procedimento envolver notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou objeto relacionado às competências da CPRAC-AGE, fazendo-se presente pelos coordenadores da CPRAC-AGE ou pelos Procuradores especialmente designados pelo Advogado-Geral do Estado.

4.1.4. manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento;

4.2. São obrigações do MPMG:

4.2.1. participação nas reuniões dos procedimentos autocompositivos da CPRAC-AGE, a convite desta, quando o procedimento envolver notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou objeto relacionado às atribuições do COMPOR-MPMG, sempre que o convite for aceito pelo Órgão de Execução do MPMG com atribuição natural para o caso, mediante encaminhamento a ser feito pelo COMPOR-MPMG, fazendo-se presente pelos coordenadores do COMPOR-MPMG e pelos Promotores de Justiça naturais.

4.2.2. avaliação e identificação de casos submetidos ao COMPOR-MPMG que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;

4.2.3. manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de sessenta meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, se for o caso, entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a publicação a cargo da AGE.

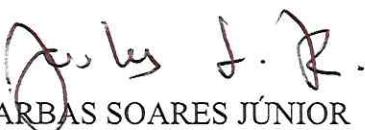
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

11.2. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.



JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Coordenador-Geral/COMPOR/MPMG



SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

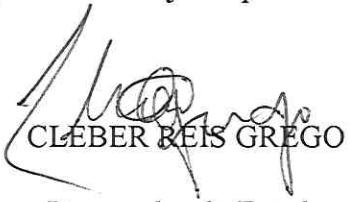
Advogado-Geral do Estado



ANA PAULA MUGGLER RODARTE

Procuradora do Estado

Advogada-Geral Adjunta para o consultivo



CLEBER REIS GREGO

Procurador do Estado

Coordenador CPRAC-AGE